



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 072, DE 22 DE MAIO DE 2023**

Altera o Decreto nº 033, de 15 de março de 2023, que adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São João do Oeste/SC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023, que adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de São João do Oeste/SC.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a redação dos § 3º e 4º do art. 2º, do Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II e III para fins de não retenção do IR na fonte. **(NR)**

§ 4º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão fazer constar em seus documentos fiscais tal opção, ou na ausência deste, apresentar certidão de enquadramento no Simples Nacional, para fins de não retenção do IR na fonte. **(NR)**

Art. 2º Fica inserido o § 5º no art. 2º, do Decreto Municipal nº 033 de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 5º As entidades referidas no **caput** não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003. **(AC)**

Art. 3º Fica suprimido o Anexo IV do Decreto Municipal nº 033 de 2023.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 22 de maio de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito